ANNO DE 1837. QUINTA FEIRA 30 DE MARÇO N. 70.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

27 Segunda 🌕 1. Oitava s. Roberto B.

28 Terça ♣ 2. Oit. s. Alexandre M.

29 Quarta s. Bertholdo C. Abrem-se os Tribunaes. Q. ming. as 10 h. e 56 m. da m.
30 Quinta s. João Clim. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Ch. de t.
31 Sexta S. Albina V. sessaõ da Th. Pub. aud. do J. de O. de t.
1. de Abril Sabado S. Macario Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda
2 Domingo de Pascoella s. Francisco de Paula.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados

CAMBIOS.

Março 29.

LOndres 34 a 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 12,,800 13,,000
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 23 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiràs, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova ElRey, Ico, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio da Justiça.

Illm. e Exm. Snr. — Levei ao conhecimento do Regente em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II. o officio de V. Exc., datado de 11 do mez antecedente, em o qual pede que se mande pôr á disposição desse Governo hum algoz que va executar na Villa de S. João do Principe a sentença de morte imposta aos cinco escravos de Joaquim Alves da Silva, por haverem assassinado o seu Feitor: e manda o mesmo Regente responder a V. Exc., que não sendo o crime de que se trata especial, prevenido no decreto de 11 de Abril de 1829, nem se podendo applicar ao caso vertente a disposição da parte final do artigo 4. da carta de lei de 10 de Junho de 1835; por quanto aquelle decreto trata da morte feita pelo escravo a seu proprio senhor, e esta dos recursos ordinarios, e jamais do direito de perdoar e moderar as penas, que he huma prerogativa concedida pela Constituição ao Poder Moderador, da qual o não pode privar huma lei ordinaria, e consequentemente não podia aquella carta de lei tolher aos réos a faculdade de recorrerem ao mesmo Poder Moderador, he evidente que, sem ter subido petição de graça, ou copia da sentença, e sem ter baixado a imperial decisão, não se pode dar execução á sentença de morte imposta aos referidos cinco escravos. O que participo a V. Exc. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Fevereiro de 1837. — Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja. — Snr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

PERNAMBUCO.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 29.

OFFICIOS.

Ao Exm. Presidente, requisitando suas ordens para que no paquete primeiro de Abril fosse recebida a escolta que da Provincia do Maranhaõ conduzio a esta os presos, Vinagre, e Angelihno, e que a mesma escolta fosse soccorrida até 15 do mez vindouro.

— Ao mesmo Exm. Senhor, informando sobre a pretenção de Rosa Maria do Carmo, que solicitava a demição dum seu filho.

— Ao mesmo Exm. Sr., requisitando a entrega do soldado desortor da guarnição do Brum Antonio João do Nacimento, que em qualidade de Engajado faz o serviço da Policia da Commarca do Brejo.

— Ao mesmo Exm. Senhor informando disfavoravelmente o requerimento de Anna Joaquina, que pedia demissão para seu marido Vicente Ferreira da Costa, soldado do deposito destinado ao Para'.

— Ao mesmo Exm. Senhor informando disfavoravelmente a suplica do primeiro Cadete do quarto Corpo Salvador Coelho de Drumond, que pedia a gratificassão consedida pelo D. de 2 de Novembro de 1835.

— Ao Inspector da Thesouraria, requisitando os assentos de praça do soldado desertor do extincto quinto Corpo de Artilheria Montada da Provincia da Paraiba, cujo Livro Mestre se achava archivado na contadoria Militar.

— Ao Major Commandante do Batalhaõ setimo de Cassadores, communicando o estado de saude do Capitaõ Manoel Soares de Souza, e mandando que sua licença fosse prorogada, até que outra couza se lhe determinasse.

— Ao Commandante da sexta classe, enviando a guia do Alferes Jose Delfino de Camargo.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MESA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 57.

CORREIO.

A Sumaca Delmira recebe a malla para o Ceara' a manhã (31) as 11 horas da manhã.

A Escuna Virginia de que he Capitaõ Joaquim Gonsalves Maia, sai para o Maranhaõ no dia 8 de Abril.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 26.

Illm. e Exm. Sr.

Sou a partecipar a V. Ex. que das Partes que hoje recebi, consta que foraõ presos a minha ordem, e recolhidos ao Callabouco de Policia d'onde tiveram destino — Theodoro, preto, escravo de D. Maria de Jesus, remettido pelo Sub Prefeito da Freguesia de Santo Antonio, por ter dado uma facada as 8 horas da manhã em uma preta menor, escrava de Jose da Fonceca e Silva na rua do Rangel, de q' se procedeu nos termos da Lei; Manoel Ignacio, engajado da Fortaleza do Brum, remettido pelo mesmo Sub Prefeito, por que estando de guarda na Repartição dos Diversos recebimentos, e acudindo á desordem, em que se achava o dito preto Theodoro, longe de coadjuvar a sua prisão ao contrario a ella se oppoz, arremessando se com a sua espada desembainhada contra o Portuguez Jose Lopes de Araujo, que tambem havia acudido a desordem, e tractava de coadjuvar a prisão do criminoso; Francisco Jose da Silva, branco, remettido pelo referido Sub P. por ser encontrado em desordem com um sapateiro no largo da S. Pedro; e Francisco Xavier, pardo, remettido pelo Sub-P. da Varsea, por sua conducta suspeita.

Naõ occorreo mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 26 de Fevereiro de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Jose Carlos Teixeira, Prefeito desta Comarca.

Parte do dia 27.

Illm. e Exm. Snr.

Foi-me partecipado, terem sido preses hontem, e recolhidos, a minha ordem, ao Callabouco de policia para terem destino — Bernardino Rosene, preto, remettido pelo Sub Prefeito da Freguezia do Recife, por ter dado com um copo na cara de Jose Antonio de Asevedo, e ferido ao mesmo com as mãos ao pescoço; Thomaz, tambem, preto, escravo da viuva de Bernardino de Sena Lins, remettido pelo Sub-Prefeito de Santo Antonio, por ter quebrado a cabeca de uma preta, escrava de Vicente Ferreira Gomes; Felix Luiz de Barros, cabra, e Andre' Pais Barretto, creoulo, remmettidos pelo Sub-Prefeito da Varsea, este em virtude de um Mandado meu, por tentativa de morte, e aquelle por ter assassinado a Francisco do Sacramento, branco, morador na mesma Freguezia.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 27 de Março de 1837. — Illm. e Exm. Snr. Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Joze Carlos Teixeira, Prefeito da Commarca.

Parte do dia 28.

Illm. e Exm. Snr.

Foram recolhidos a minha ordem ao Callabouço de Policia para terem destino, os presos — Victorino, escravo de Barbora Joaquina da Roxa, Affonso, escravo de Luiz Pereira, Luiz, escravo de Josefa Maria de Jesus, Alexandre, escravo de Manoel Antonio de Andrade, Sebastiaõ, escravo de Joaquim Jose Cardoso, Antonio, escravo de Augusto Classer, Antonio escravo Francisco Regis, Manoel, escravo do Padre Bento Manoel, todos pretos, remettidos o primeiro pelo Commandante da Guarda da Alfandega, por suppol-o desertor do Batalhaõ setimo de Cassadores; o segundo, remettido por mim, por estar fugido; o terceiro, remettido pelo Sub Prefeito de Santo Antonio, por estar ebrio, e ter insultado a patrulha de policia do pateo do Carmo; o quarto e quinto, entregues por um Soldado de policia, por desordem, de que resultou sair este ferido no labio inferior; o sexto, remettido por um cabo da policia, por ser encontrado a espancar a outro preto; o setimo remettido pelo referido Sub Pefeito, por ter sido encontrado as 3 horas da manhã em uma canoa atraz dos Martirios com um punhal, que lhe foi apprehendido; e o oitavo, remettido pelo dito Sub-Prefeito, por ter espancado a uma preta.

Foi tambem preso Luiz Tavares, pardo, remettido pelo Sub-Prefeito da Sé de Olinda, por ter ferido ao creoul Joaquim Jose Eustaquio com uma facca de ponta, que o acompanhou.

Naõ consta que tenhaõ occorrido mais novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 28 de Março de 1837 — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Joze Carlos Teixeira, Prefeito da Commarca.

ADMINISTRAÇAÕ DO PATRIMONIO DOS ORFAOS.

Perante a Administração do Patrimonio dos Orfãos se hão de arrematar a quem mais der, e por tempo de tres annos que hão de ter principio no 1.° de Julho proximo futuro as rendas das seguintes casas:

N.° 25 na rua da Madre de Deos do Bairro do Recife.

26	Dito	dito
27	Dito	dito
28	Dito	dito
29	Dito	dito
30	Dito	dito

As pessoas que as quiserem arrematar poderão comparecer no dia 1.° de Abril as 4 horas da tarde na casa das sessões da mesma Administração com seus fiadores.

Casa das Sessões da Administração do Patrimonio dos Orfãos em 29 de Março de 1837.

J. M. da Cruz.
Escripturario.

OBRAS PUBLICAS.

Os Carpinteiros, carpinas, canteiros, e serventes, que quiserem trabalhar nas obras Publicas ganhando tanto quanto ganhão nas obras particulares ficando exemptos do recrutamento de primeira linha, e do servico activo da Guarda Nacional, podem dirigir-se a Casa da mesma Repartiçaõ todos os dias uteis desde as nove horas da manhã, até as duas da tarde, para fazerem seus ajustes.

Inspecçaõ das obras Publicas 20 de Março de 1837.

Antonio Carneiro Leaõ,
Inspector Geral interino.

COMMUNICADO.

Quando li o Diario de Pernambuco, q' transcreveo o Aviso do Ministro da Justiça, o Sr. Gustavo, dirigido ao Presidente do Rio grande do Norte, o Sr. Aguiar, censurando-o severamente por "haver prestado sanção" a huma Lei Provincial, que "convertia acções ordinarias em sumarias," fiquei pasmado q' o Ministro assim fallasse á hum Presidente, e que se naõ importasse de professar principios taõ pouco consentaneos com a nossa Lei fundamental, e assentei ao mesmo tempo que huma tal peça naõ poderia chamar desar ao Presidente do Rio grande, e que a sua refutaçaõ incluida nella mesma naõ precisava de ser escripta, e publicada para que se conhecesse a injustiça do Ministro, e o desacerto, e descomedimento de sua censura. Mas reflectindo que o Ministro da Justiça huma vez que transporta a balisa da prudencia, e rasaõ, largaria redeas à seus desvarios, se por ventura naõ se curasse de patentear o absurdo de suas pretenções, e reflectindo mais que todo o Empregado deve satisfaçaõ ao Publico de seu procedimento, confundindo as calumnias, e aleives, que se possaõ erigir contra a sua reputaçaõ, e que finalmente poucas pessoas se importaõ de bem esmerilhar os factos, para darlhes seu justo, e merecido louver, subscrevendo as mais das vezes á primeira opiniaõ, que ouvem, me resolvi a riscar algumas palavras em abono do Presidente do Rio grande explicar o facto, que deu lugar á expediçaõ do mencionado Aviso, e desenganar por este modo a qualquer pessoa, que podesse ainda vacilar sobre este negocio, formando por falta dos esclarecimentos necessarios algum Juizo desfavoravel ao Presidente do Rio grande, declarando ultimamente que a demora, que tem havido, procedeo ao principio da hesitaçaõ em que me achava, e depois do tempo necessario para colher as devidas, e necessarias informações. Baseou o Ministro a sua censura em dous pontos principaes, e vem a ser que a sançaõ era contraria as Instrucções dadas pelo Ministro do Imperio o Sr. Limpo de Abreu, e por isso precipitada, e irreflectida; e encerrava offensa a Lei geraes, e que regulaõ o Processo, e por isso illegal. Pelo que respeito ao primeiro ponto, cumpre observar que estas Instrucções alem de conterem artigos anti-constitucionaes a nimguem podem obrigar, pois apenas saõ conselhos, e conselhos mui desarrasoadas, e impertinentes; tendo sido por esta rasaõ geralmente despresadas, e olhadas com mofa; e assim pasma que o Ministro dellas se servisse "agora" para reprehender grosseiramente ao Presidente do Rio Grande, que antes quis observar a disposiçaõ do acto Adcional, e obrar com dignidade, do que submetter-se aos caprixos, e absurdos Ministeriaes. Por força do artigo 8.° destas Instrucções, que, no caso de duvida, mandaõ que se consulte ao Governo, queria o Ministro que o Presidente mencionado despresasse a expressa disposiçaõ do artigo 19 do Acto Adcional, que manda aos Presidentes prestarem a sancçaõ as Leis P. no praso de 10 dias, sob pena de ficarem de "jure" sanctonadas, e que demora-se a sanção por tanto tempo, quanto ha indispensavel para mandar huma consulta do Rio grande ao Rio de Janeiro, e esperar pela resposta!!! E como este naõ fosse taõ "condescente" como esperava o Ministro, que julgava huma taõ escandalosa infraçaõ "hum dever" se tornou todo iracundo, e vomitou toda a sanha Ministerial contra quem tinha sabido despresar baixas condescencias, e cumprir religiosamente a Lei. Sobre injustiças ha na censura do Ministro manifesta contradiçaõ, e incoherencia, porque, para proceder a arguiçaõ feita ao Presidente, mister era que este reconhecesse o caso iluvidoso, e por isso fosse reprehendido por haver despresado "o remedio dado" pelas Instrucções, ou entaõ censurado por haver considerado claro, e simples o que parecia ao ministro ser duvidoso; mas o Presidente naõ fez huma simelhante duvida; logo ha calva, e palmar a incoherencia.

Tambem ha contradiçaõ, e filha das mesmas Instrucções, (que taõ boas saõ;) porque ordenando estas no mesmo artigo que os Presidentes se esforçassem por evitar qualquer dessvença entr'elles, e as Assembleas P., claro he que da parte do Presidente do Rio grande naõ estava outro partido, senaõ sancionar a Lei, contra a qual naõ podia offerecer objecçaõ alguma, que rasoavel, e fundada promettesse ser, e attenta a disposiçaõ do ja citado artigo 19, cuja execuçaõ a Assemblea se empenharia de reclamar, e elle somente poderia saltar por estas plausiveis consideraões se assentasse de se tornar pupilo do Ministro, e de naõ dar huma penada, que naõ fosse dirigida, e manejada pela vontade do Ministro, ou se entaõ lhe fosse dado de advinhar que Leis P. agradariaõ, ou desagradaria ao Ministro da Justiça, tornando nesta colisaõ apertada, demasiados, morosos, e ate nullos os actos d'Assemblea P. A vista destes claros elogios argumentos se vê que o Ministro quis alardear muita forsa, e muita energia, embora arma-se nos ares sua desmedida censura, e naõ se importou de despresar a seuldeza, e circumspeçáo, que deve de haver nestes negocios, e de chamar sobre o governo (cujo esplendor he obrigado a grangear e sustentar o redicul., e mofa; pois havendo outros Presidentes commettido maiores "precipitaões," irreflexões, e "illegaldades" por meio da sançaõ, nemhuma palavra laes es reveo, nemhuma censura lhes derigio, e nem ainda se quer huma nua, e estarrapada censura, mostrando neste procedimento nem só vilania, e incoherencia, mas ainda mostrando-se ao mesmo passo o-tentador de forsa, e poder com quem supunha fraco, e mostrando-se ao mesmo passo submisso, e reverente com outros, que elle temia, e com os quaes naõ desejava entrar em liça, ou entaõ por "motivos occultos" simpathisava!!!

Procedimento taõ descomedido com um Presidente sisudo, inteligente, e energico indica ou que o Ministro antipathisa com os homens bons, e amigos das instituições de seu Paiz, e da rigida observancia das Leis, ou que se aproveitou deste ensejo para morder a quem de frente naõ podia, ou naõ se atrevia accommetter, pagando assim o Sr. Aguiar as favas, que o asno comeo; mas deve este ufanar se de que a rasaõ, a justiça, a Lei, e o sentimento dos homens honrados fallaõ por elle, e confundem a malicia do Ministro, que em balde tentou deprimir a sua bem conhecida reputaçaõ, ou causar-lhe mingoa nos seus conhecimentos Juridicos.

Pelo que toca ao segundo ponto importa de analisar o facto para conhecer-se a sem rasaõ, e podre orgulho do Ministro em arrogar-se decisões, que claudicaõ em facto, e tambem em Direito. A Assemblea P. do Rio grande do Norte por Lei de 19 de Outubro do anno passado, que agora vai transcripta, determinou que as terras do Patrimonio de N. Sra. do O' da Matriz de Papari fossem arrendadas em foro perpetuo, e concedeo no artigo 7.° acçaõ executiva para cobrança dos mesmos foros.

Queria agora que me dicesse o Ministro da Justiça em que offendeo esta Lei as Geraes? ou que duvida offereceria "a este respeito," para que o Presidente, ainda querendo por amor do Ministro despresar o artigo 19 do Acto Adicional, podesse demorar a sançaõ? Queria mais que me dicesse que precipitaçaõ, irreflexaõ, ou illegalidade encerra esta sançaõ, que tamanha agonia lhe causou? Mas convem illucidar a materia.

Rigorosamente fallando o Presidente só está obrigado a negar sua sancaõ a aquellas Leis, que estejaõ comprehendidas no artigo 20 do ja citado Acto Adicional, visto que somente n'aquelles casos he que podem ser revogadas, ou entaõ quando naõ contenhaõ utilidade Publica, ou offendaõ os direitos de terceiro. Ninguem dirá q' a Lei sancionada involvesse offensa á Constituiçaõ, aos impostos geraes, e aos direitos de outras Provincias; nem taõ pouco que abranja alguma das duas ultimas hipotheses, e isto mesmo reconhece o Ministro fallando vagamente em offensa as Leis geraes; por consequencia tambem ninguem podera' contestar que o Presidente do Rio grande obrou em regra, e prestou huma sançaõ, fundada na Lei, e naõ perdeo da vista os principios de Direito P. Const. que o Ministro ou ignora, ou finge ignorar.

Alem disto; a Lei versou sobre negocio meramente Provincial, como de bens Patrimoniaes de huma capella, e maneira de cobrar seus foros; naõ alterou a forma geral dos Processos; por consequencia, inda quando exactos, e Juridicos fossem os principios banaes, que o Ministro espalhou pelo seu Aviso, esta' demonstrado que a censura he hum parto da cabeça visionaria do Ministro, e que he carecedora do mais leve, e fragil fundamento.

Naõ havendo duvida que o negocio era meramente Provincial, he da primeira instituiçaõ que a Assemb. podia resolvela, e o Presidente sancional-lo, sem quebra alguma das Leis, e de sua dignidade, que com despeito do Ministro tem sabido sustentar. Irrisorio, senaõ palpavel absurdo seria conceder as Assemb. P. o direito de legislar exclusivamente sobre certos objectos, e querer depois o Governo coarctar esta faculdade com interpretações forçadas, e contrarias a Lei, e constranger o Poder Legislativo de sua natureza amplo, e que outros limites reconhece, que naõ sejaõ os traçados pela Lei Fundamental, à obrar acanhadamente, e priva lo de conceder aquellas garantias, que julgar indispensaveis para boa execuçaõ das Leis; e ninguem, a naõ ser o Sr. Gustavo, contestara' que quem está authorisado á dar regras sobre qualquer negocio de sua ingerencia pode, e deve estabelecer as que achar mais convenientes, e acertadas, sob pena de ver inutilisadas suas fadigas, e desvelos.

Mas, se a Assemblea P. podia legislar sobre o negocio, he incontestavel que o Presidente estava obrigado à prestar sua sançaõ, se naõ existissem motivos de inconveniencia Publica, que o desviassem de presta-la, e que somente censura lhe caberia, se sem fundamento alguum Legal, se abalançasse a negar uma cousa, que as Leis o chamavaõ a prestar. E inda quando se quizessa por em duvida que o negocio fosse "inteiramente,, Provincial, o Presidente devia pesar as razões, e quando o julgasse acertado, prestara sançaõ, pois que somente nos casos expecificados no ja citado artigo 20, he que as Leis lhe vedaõ de presta-la, pois somente n'aquelles he que podem ser revogadas; d'onde se deve concluir que em todos os outros saõ irrevogaveis, e feitas de conformidade com a Constituiçaõ.

Parece conveniente que as Assemb. P. naõ seja dado de inverter a ordem geral do Processo, e nem taõ pouco destruir a uniformidade, que deve haver no sistema Judiciario; mas d'aqui se naõ pode, inda filosoficamente, concluir, que lhe seja prohibida toda e qualquer interferencia nas Leis Geraes, porque alem de naõ ser esta a disposiçaõ da Lei fundamental, como ja se demonstrou, quasi todas as Leis provinciaes jogaõ com as Geraes; e nenhum proveito se poderia colher da instituiçaõ das Assemb. P., se huma simelhante interferencia em casos meramente particulares á Provincia, lhes fosse denegada. Muito forte, e rasoavel censura deve de recahir sobre o Ministro por intrometter-se, e prevenir questões, cuja decisaõ está exclusivamente reservada á Assemblea Geral. Assim pasma a filaucia do Ministro em arrogar-se huma simelhante decisaõ, e de asperamente reprehender o Presidente, porque exerceu huma funçaõ, authorisada por Lei, asseverando que a Lei sancionada tenha convertido acções ordinarias em sumarias, quando nada mais fez do que conceder acçaõ executiva para cobrança dos foros das terras da capella, sem que para este fim alterasse ou revogasse Lei alguma geral.

A estas plausiveis rasões accresse que a sançaõ he hum poder politico, e Constitucional concedido aos Presidentes, inteiramente isento das vistas, e impressões do Governo; pois que somente a elles Presidentes compete avaliar a utilidade da Lei, adoptala, ou regeita la, e tanto assim que somente se lhe da o prazo de 10 dias, que lhe he concedido para bem firmarem sua decisaõ, donde se ve que nada tem o Governo, nem pode ter pela natureza da cousa, com simelhante negocio, do contrario estariaõ as Assemb. P. sugeitas aos Ministros, e os Presidentes naõ exerceriaõ, senaõ huma sancaõ fantastica, e illusoria: os Presidentes pois saõ nas Provincias, e para com as Assembleas P. o mesmo que he o Executivo na Corte, e para com a Assemblea Geral.

Nem se diga que os Presidentes, como Delegados do Governo, devem receber delle instrucções, e modelar pelos delle os seus principios; porque alem de ser pouco exacta esta ideia de delegaçaõ, pois os Presidentes obraõ somente por virtude da Lei, e naõ por delegações, isto diria respeito aos principios governativos, e naõ a sançaõ, que he hum direito Politico, outorgado pela Constituiçaõ, e por isso inteiramente fora do alcance, e vista do governo, como se deprehende da maneira pela qual he exercido, e concedido.

Julgo ter demonstrado a injustica, illegalidade, e absurdo, com que procedeo o Ministro da Justiça Senhor Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja para com o digno, e benemerito Presidente do Rio Grande do Norte o Senhor Doutor Joaõ Jose Ferreira de Aguiar, que tem merecido aplausos dos homens bons, e imparciaes, naõ podendo soffrer mingoa na sua reputaçaõ pela intriga, perfidia e caprixos do Ministro da Justiça. Vem agora á pello lamentar a condiçaõ do empregado, que por mais que envide suas forças para bem cumprir seus deveres, padece sempre desgostos; vê a sua reputaçaõ adquerida com tamanho custo indignamente atassalhada, e posto que o publico esclarecido lhe faça justiça, com tudo se naõ pode esquivar do dissabor de ver-se assim maltratado, e offendido; e de muito Patriotismo necessita para que naõ desalente, e abandone carreira de tantos tropecos. Eis a sorte dos bons servidores do Estado, como o Senhor Aguiar, que por bem servir, e desempenhar seus deveres, soffre severas e iniquas reprehencões, e talvez lhe esteja iminente sua demissaõ, se assim agradar ao Ministro da Justiça.

N. XVII.

Joaõ Jose Ferreira de Aguiar, Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assemblea Legislativa Provincial Decretou e eu Sanccionei a Resoluçaõ seguinte:

Art. 1.° As terras do Patrimonio de Nossa Senhora do O' da Matriz de Papari, e todas as mais terras de patrimonio pertencantes a corporações de maõ morta desta Provincia; a excepçaõ das das Cama-

ras Municipaes, seraõ de ora em diante aforadas por foro perpetuo, a palmos sendo para edificar, e sera' o preço entaõ, o que estiver em uzo, e costume no lugar, e abraças sendo para agricultar, e pelo preço, que se offerecer em hasta publica.

Art. 2. As bemfeitorias feitas nas terras aforadas perpetuamente, saõ propriedades do Foreiro, que as faz: quando porem este as queira vender a outro, precedera' participaçaõ ao Thesoureiro ou Administrador da Corporaçaõ Proprietaria, para esta preferir, querendo; e neste caso serem aforadas de novo em hasta publica. Esta participaçaõ, e preferencia naõ se daraõ aos simples Administradores, d'quellas terras, cujos rendimentos saõ destinados para fabrica de Matrizes, e Capellas.

Art. 3. Pela venda das bemfeitorias cravadas em terras aforadas perpetuamente, pagara' o comprador, alem da cisa, o Laudemio em Direito assim chamado, que he dous e meio por cento. Sem constar esta legalidade, o contracto sera' nullo a beneficio do proprietario para quem passaraõ as teras, e as bemfeitorias tornando-as logo a aforar na forma do artigo antecedente. Nõ ficaraõ perem sugeitos a nulidade os contractos celebrados antes da publicaçaõ desta Lei.

Art. 4. O Foreiro, que por tres annos sucessivos naõ pagar o foro, sendo advertido pelo Administrador, ou Thesoureiro, cabira' em ipso facto em commisso, revertendo para o Proprietario as bemfeitorias que seraõ encorporadas ao patrimonio: e neste caso se tornaraõ a aforar na forma do artigo segundo.

Art. 5. Os foros seraõ conferidos por simples termo em Livro, para isso destinado, e assignado cada um termo pelo Foreiro, ou seu legitimo Procurador, e pelo Thesoureiro, ou Administrador da Propriedade, declarando se no termo que o Foreiro fica sugeito as disposições da presente Lei. O Livro dos Termos sera' rubricado pelo Juiz Municipal.

Art. 6. Quando fallecer o foreiro, passara' a P. afo ada para o conjuge existente, e na falta desta, para hum dos herdeiro, que ficara' encabeçado nelle por novo termo, sem com tudo se alterar o foro.

Art. 7. A' estas Corporações fica competindo, para cobranças das dividas do foro perpetuo, acçaõ executiva, a qual prescrevera' por tres annos, podendo ser arrecadadas por via ordinaria, até trinta annos, assim como as mais dividas, sobre que tinha direito de credora, representada por seu Administrador, ou Thesoureiro.

Art. 8.° Ficam revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida resoluçaõ pertencer, que a cumpraõ, e façam cumprir taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo na Cidade do Natal, aos dezenove de Outubro de mil oitocentos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia, e do Imperio.

L. S. Joaõ Jose Ferreira de Aguiar.

Foi publicada e Sellada a presente Resoluçaõ na Secretaria desta Provincia do Rio Grande do Norte, aos 19 de Outubro de 1836.

Joaõ Carlos Wanderlei.

Registada a folhas 21 do Livro 1.° de semelhantes. Secretaria do Governo na Cidade do Natal, em 24 de Outubro de 1836.

Luiz Pedro Alvares França.

VARIEDADES.

PROTESTO.

Nós, Antonico, por graça dos principios, Eleitor na nossa Freguezia, Juiz de Paz no nosso Districto, Membro da Assemblea Geral para a proxima Legislatura, Advogado, Casado, Republicano, &c., &c.

Attendendo a que a nossa vida publica está sem mancha e tambem a nossa particular; e visto termos cabal convicção de que vamos indo bem: declaramos, para conhecimento dos Cheiras, Cacos, &c., &c., que, se hoje nos forçarem a um rompimento, naõ poderemos mais ser padrinhos pelo mesmo preço.

Decidido e feito na nossa casa, no terceiro periodo da nossa mania republicopilha, aos 23 dias da lua ituana no anno da nossa terceira visita aos Fluminenses.

Antonico.

O patriota Antonico Republico, que cheirou e quer cheirar, faz publico, para conhecimento de sua guarda avançada, que o Governo tem força e dinheiro, mas que não lhes pode dar uso por estar preso e atado a um moirão.

— Dizem que o Snr. Borges é amigo do Regente porque o Snr. Feijó é amigo do Republico. Não admira; deve haver reciprocidade, uma vez que existão sympathias. O Republico, que é muito atilado, tudo espera dos principios unicamente e nada dos homens; mas, apenas lobrigou os principios no homem e o homem nos principios, eil o aí está pelo beiço. O tal Republico sempre é uma maravilha!.. Toma figa, rapaz!

— Ora aí está como foi: decidio se a questão. O Republico participou a seus leitores que tempo virá em que o Brasil seja dos Brasileiros. Então, tem ou não tem juiso o Snr. Borges? ! Digei agora se foi algum tolo mão quem o autorisou para fallar francamente.... E o endiabrado Povo com aversaõ para comprar o Republico! Forte coisa! Bem faz elle que dá certeza de naõ poder mais servir de padrinho no caso de o forçarem a algum rompimento....

— Coisa feia é a ingratidaõ! Deixar o Sr. Fonrequinha a Parahyba onde é Eleitor, Juiz de Paz, Deputado, Advogado, ado, ado, ado, e vir ao Rio de Janeiro onde não vale nem uma pitada, por naõ quererem fazer caso delle! delle que veio felicitar os Fluminenses, como outr'ora o fisera.... Malvados Lusitanos, vós o pagareis!!!

— Muita gente tem tomado ogerisa com o nariz do Republico. E' boa asneira! A té com o arrebitado nariz do moço se querem divertir! Se a Natureza lhe deu ventas respeitosamente republicanas, que culpa tem elle que os estupidos não divisem nellas o sorvedouro da Monarquia?!....

— Dizem que se mandara vir de Piratinim a formidavel durindana com que ali fizera suas patrioticas façanhas o virtuoso republicano Padre Pedro; e, logo que chegue, será ella confiada ao destro redactor do Republico, afim de cortar de um só talho as prisões que tem o Governo atado a um moirão.

— Que se importaõ em casa de quem come e dorme o Deputado da sua terra?! Os Missionarios quando andavão pregando o Evangelho, se hospedavaõ nas Ermidas, nos Hospicios, &c., &c.: onde entaõ quereriaõ que morasse o pregador da republica senaõ em caza do Lucas?!....

(Do Sette de Abril.)

Coube-me em sorte!!!

O Drama Tragico de Fieschi, e de Alibeau acaba de representar-se outra vez na Capital do Progresso, da Civilisaçaõ, e da Liberdade! Luiz Filippe o Rei Cidadão, acaba pela quarta, ou quinta vez de mostrar ao mundo que sua vida está na boca de hum obuz, e seu throno popular sobre hum volcão! A historia não apresenta hum espectaculo mais horroroso do que este. Nós temos visto hum Ravailla assassinar o grande Henrique 4! Hum Damiens assassinar Luiz 15! Nós temos visto Gustavo 3. cahir aos golpes de hum punhal mascarado! O Sthatouder de Hollanda morrer á mão de hum assassino! O Duque de Berry á de Louvel! Nós temos visto as cabeças de Carlos 1., de Maria Stuart e de Luiz 16 rolarem sobre o cadafalso! Tudo isto temos nós visto, mas attentar-se contra a vida de hum Soberano tantas, e tão repetidas vezes, e com tanto descaramento, e publicidade, confessamos que he caso novo, e que nos faz temer!

Que he isto? (1) Em que Seculo estamos nós? (2) Que poder occulto põe em movimento estes assassinos fanaticos, que se votão á morte, e ao patibulo; que despresão a vida só para se tornarem celebres, e que se tornão criminosos sem pejo, sem remorsos, mas com fito em gloria? (3)

Serão estes cruentos, e medonhos resultados bens provenientes da Liberdade! Oh! se o são, funestos bens produz a tal decantada Liberdade! Huma observação pavorosa fazemos nós no meio d'estes harriveis attentados! Os Tyrannos, os Principes máos são os menos sujeitos ás maquinas infernaes, e ao punhal dos assassinos! Cezar morre atravessado do punhal de Bruto no seio do Senado! E Tiberio morre em paz no leito da enfermidade! Fernando 7., o assassino da Liberdade, não encontra Alibeaus, nem Fieschys: Miguel, derramando, e bebendo o sangue dos Portuguezes, não encontra quem vingasse o sangue d'estes infelizes. D'onde procederá isto? Será da natureza dos Governos absolutos? Em que oceano de reflexões nos lançamos nós! Que immensa responsabilidade não pesa sobre os homens, que em tenebrosas associações assim fanatisão, e escandecem a cabeça dos seus adeptos! Será o punhal o Direito publico!

Ah! que bem dizia Mirabeau — Se tiraes a Religião aos Francezes, eu desde já fujo de França! — E razão tinha elle! O homem nasce fera: quem o domestica he a Sociedade, a Religião, e a Lei! Se os deveres da Sociedade o não retem; se a Religião o não atemorisa, se a Lei o não enfrea, o homem torna se monstro, elle beberá o sangue de seu similhante; elle ensopará a terra do sangue de Kotzebue, de Sant Just, de Donadio, de Quesada, e de Freire; e ainda que escorregue neste sangue, elle applaudirá a sua obra!

Para que fim matar hum Rei, que assegurou a liberdade aos Francezes! Mais generosos com Carlos X, elles o depõe, mas não o assassinão! Ha seis annos era Luiz Filippe o Rei Cidadão; o Salvador dos Francezes; o Heroe de Valmy, e de Jemappes! Hoje deve ser assassinado, porque assim está escripto nesses livros tenebrosos de sangue, e de exterminio, que se guardão em livrarias subterraneas!!! E ainda culpão os Reis de tomar medidas de segurança? Ah! que elles tomem bem guarda de suas pessoas! O Decreto do seu exterminio está lavrado! O sangue de Orleans, busca-se ser o sangue que hade tingir essa bandeira negra da proscripção monarquica! Nós não veremos essa Colonia de Reis desthronisados, e banidos; mas nossos vindouros, os que escaparem á voragem dos innovadores, ve-los-hão acaso mendigando o pão da proscripcaõ, ou sellando com seu sangue o triunfo do republicanismo! (4)

E melhorará o mundo com esse systema! Os homens gozarão então maior somma de liberdade? (5) Infelizes! O Povo hade soffrer sempre Magestades, ou Monarquicas, ou Republicanas! Quando chegarem esses tempos dourados, o Povo, depois de rios de sangue, terá mudado de Senhores, mas não de condição. Nós não taõ já estaremos na sepultura, e por isso ao abrigo dos Marats, dos Dantons, e dos Robspierres. E será esse o fim que nos espera? Sim, ouvi a resposta d'esse ultimo assassino de Luiz Felippe: sendo inquirido por Mr. Peril, sobre o motivo de seu crime, respondeu a sangue frio:

Coube-me em sorte!

(Do Artilheiro.)

(1) O que he? He progresso Politico.

(2) Em que seculo? parece que naõ se sente! No seculo do progresso: ou bebello ou vertello.

(3) He a libertinagem, a libertinagem.

(4) Até ver: esperemos mais trez annos.

(5) Sim, se por acaso se permittirem os saques.

AVIZOS DIVERSOS.

O abaixo assignado constando-lhe, que se acha acoitada em uma casa, uma sua escrava de nome Maria, fugida a 16 do corrente; roga ao dono da mesma casa lhe a mande entregar, alias declarará o seu nome, e bem assim o de que veio solicitar a compra da dita escrava depois de fugida, e para quem; e protesta contra estes haver perdas e danos.

Affonso Honorato Bastos

No dia 14 do corrente as 2 horas da noite, pouco mais ou menos da Fortaleza das 5 pontas, furtarão um trancelim grosso, com passador de filegran, e um relogio d'ouro, esmaltado com um cupido e mais esmaltes, e com vidro no mostrador, e juntamente um jioné de pano azul com fundo de sola, e galão largo verdadeiro: o annunciante roga encarecidamente aos Srs. ourives e a qualquer outras pessoas a quem forem offerecidas tees pessas, as poderão tomar como furtadas e as trazão a casa de Francisco de Barros Falcão de Lacerda na rua do Cotovello D. 10, o qual lhe dará 10$ reis e promete não querer saber quem seja o ladrão.

Precisa-se de 500 a 600$ reis a juros com segurança: quem os tiver annuncie a sua morada para se procurar.

Quem precizar de um portuguez q' entenda bem de paderia, dirija se a rua dos Quarteis casa de pasto defronte do Quartel de policia D. 2.

Na rua do Queimado D. 3 precize-se annualmente de duas arrobas de capim de planta.

Roga se ao Illm. Snr. Prefeito, ou Sub Prefeito haja de lançar as suas vistas sobre a Cambos do Carmo, e da as providencias para evitar os batuques e sucias que se ajuntão em uma venda, dizendo até palavras indecentes, encomodando por isso a visinhança.

Precisa-se de uma ama de leite, cativa ou forra, que tenha bom e bastante feito, para uma criança de 5 mezes, sendo capaz, e de bons costumes, paga-se bem, dirija se a rua da Cruz do Recife n. 7.

Joaquim Jose Esteves como Tutor dos orfãos filhos do fallecido Felis Justino Carreiro de Miranda, com os mais interessados avisão ao respeitavel publico que pelo Juizo do Civel da Camarca do do Bonito se está procedendo a Inventario dos bens do mesmo fallecido, e por isso devem os credores proverem as suas dividas com a presteza necessaria: assim como avisão a todos os devedores que não paguem a pessoa alguma as quantias que deverem, ainda mesmo se lhe aprezentando os seos creditos, ou letras, sem que estejão as pessoas que quiserem receber autorisadas pelo Juizo competente, e os que pagarem a quasquer pessoas que não estiverem legalmente habilitadas, serão judicialmente executadas.

No dia 28 do corrente perdeu-se uma carteira d'algibeira, com uma ordem de cento e trinta mil reis, uma carta feixada, e varios bilhetes, e uma papeleta assignada pelo Consul portuguez; desde a rua da Gloria até á praia do Collegio; quem a achar, e a queira entregar dirija-se a rua do mesmo nome, Botica de Cypriano Luiz da Paz, que será gratificado.

Há quem se proponha a ensinar as primeiras letras na Povoação dos Afogados com todas as explicações, e todas as especies de contas, e a boa escripturação a methodo moderno: qualquer Snr. Pae opfamilia que se quiser utilisar do pres

timo do annunciante queira nomear a sua morada para se procurar, e tratar do ajuste, e promete ser a preço e contento dos Snrs. que o pretenderem.

☞ Na fazenda do Sapato da Comarca do Brejo da Madre de Deos em dias do mez de Outubro proximo passado appareceo um preto Africano de nome Antonio conduzido por uns arrieiros da Serra Talhada, o qual pernoitando em dita fazenda fugio, e passados oito dias appareceo dizendo que o tinhão furtado, e que seo senhor era morador em Pernambuco (portuguez este muito mal expressado): a quem pertencer dando os signaes viridicos finalmente lhe será entregue; certo de que o annunciante se não responsabilisa.

☞ Antonio da Silva Gusmão, muito precisa fallar com o Snr. Joaquim da Fonceca Soares de Figueredo, e por isso roga a este Snr. o procure, ou annuncie a sua morada, para ser procurado.

☞ Perdeo-se hontem (29 do corrente) uma sedula de 50$000 reis, desde o sobrado de Miguel de Fontes nas 5 pontes em seguimento a rua Direita até o oitão do Livramento: se alguma pessoa de consciencia a tiver achado e quizer restituir a seu dono, dirija-se a esta Typografia, onde se dirá quem é o dono, e será gratificado.

☞ João Polycarpo do Rego Barros, roga a pessoa que a mais de 8 mezes lhe pedira por emprestimo o 2.º tomo da —Vida do Cavalheiro de Faublas—, haja de lhe o mandar levar á rua da Penha a ilharga do Livramento no primeiro andar, ou ás 5 pontas D. 48, e isto que o faça no prazo de 4 dias.

☞ Sahiu ontem o Paquete do Norte n. 5: vende se nos lugares já annunciados.

☞ O Escrivão Alcanforado tem mudado sua residencia para a rua da Alegria do Bairro da Boa vista, e tem o seu Cartorio na rua das Laranjeiras do Bairro de Santo Antonio.

☞ Aluga-se uma muito boa casa terrea na rua da Boa-ora da Cidade de Olinda a margem do rio, com muitos commodos, grande quintal, parreiral &c.; dirijão se a loja de livros n. 37 e 38, na praça da Independencia.

☞ Precisa-se d'um feitor para um sitio no Mondego, que saiba enchertar e podar, e que tãobem trabalhe de enxada: na rua do Collegio D. 3.

☞ Aluga-se um sitio na Casa Forte estrada que vai para o Arraial, com casa de vivenda, boa agoa de beber, bastante arvoredo, e terras para plantações: na mesma casa acima.

☞ Da-se até a quantia de tres contos de reis a juros de um e meio por centos, com hypoteca, ou boas firmas; a quem convier dirija-se ao Pateo do Carmo venda D. 7.

☞ Qual quer pessoa, que qniser escrever em um cartorio, e que saiba escrever com perfeição, dirija-se a rua do Colegio D. 5 segundo andar para tractar a respeito.

☞ Precisa-se por aluguer mensal, uma canoa que carregue para mais de oito sentos tijolos de alvenaria groça, e tão bem se comprará se for alguma canoa de conduzir agoa e já não sirva para isso, e sim para destampar, e conduzir areia, ou outra que sirva para dito fim fazendo conta o preço; na rua Nova ao pé da ponte da Boa vista armasem D. 27, que tem louça, ou annuncie.

☞ Aluga-se uma casa terrea em Olinda ladeira do Varadouro D. 14, com muitos commodos, pois tem duas alcova, quatro quartos, salla de jantar, cosinha fora e quintal com cacimba, e por muito commodo preço; quem a pertender alugar, dirija se a fora de Portas casa terrea defronte do Nicho de N. Sra. Mãy dos homens, que achará com quem tratar.

NAVIOS A CARGA.

Para o Aracaty

Segue viagem a Sumaca Emilia com brevidade por ter parte da carga pronta: quem na mesma quiser carregar dirija se ao Mestre, ou a Thomaz de Aquino Pinto Bandeira, na rua do Crespo casa D. 5 lado do sul.

Para a Bahia

☞ Segue viagem até 4 de Abril a Sumaca Conceição Feliz: quem na mesma quiser carregar, ou ir de passagem dirija-se ao Escritorio de Antonio Joze de Magalhaens Basto, ou abordo a fallar com o mestre, fundiada na praia do Collegio.

Para o Aracaty

☞ Sai o mais breve possivel por ter parte da carga pronta a Sumaca Felicidade: quem nella quiser carregar dirija-se ao Mestre da mesma Joze Rodrigues Pinheiro, ou a Thomaz de Aquino Pinto Bandeira, na rua do Crespo D. 5 do lado do sul.

Para o Maranhão

☞ Sahirá com a maior brevidade a Escuna Virginia bem conhecida pela rapidez de suas viagens; tem a maior parte de sua carga pronta: recebe alguma carga a frete e passageiros para o que tem excellentes comodos, e a quem se promete o milhor tratamento; a quem convier dirija-se a seus consignatarios Francisco Marques Rodrigues & Irmãos, na Lingoeta esquina para a rua dos Tanoeiros D. 12.

Para o Rio de Janeiro

☞ Sahirá até o dia 12 de Abril o Pataxo Brazileiro Maria Luiza, forrado de cobre e muito velleiro; tem uma excellente camera, e bons camarotes para passageiros: quem nelle quiser ir se deverá entender com o Capitão abordo, ou na rua do Livramento D. 20.

LEILÃO.

Que faz Alphonso St Martin na sua loja da rua Nova, hoje 30 do corrente as 10 horas do dia, a saber: um aparelho de porcelana rico para jantar, um dito de almoço com as peças grandes de casquinha fina, 50 pares de mangas de vidro pintadas e lavradas, 3 maquinas de engomar, 30 peças de ganguinha, e outros mais objectos que se farão patentes na occasião do leilão.

☞ Franca & Comp. fazem leilão hoje Quinta feira 30 do corrente, de seiras de figos, no caes da Alfandega, pelas 10 horas da manhã.

COMPRAS.

Quem tiver uma venda sortida, sita em bom lugar de negocio, que queira vender, annuncie por esta folha aonde mora, e o preço por quanto vende.

☞ Compra-se, e paga-se bem, o 2.º tomo da Vida do Cavalheiro de Faublas: nas 5 pontas D. 48.

VENDAS.

Uma escrava crioula, mossa, lava de varrella, ensaboa, engoma sofrivelmente, cosinha o diario de uma casa, e sendo para o matto entende do serviço do campo: na rua do Vigario n. 26 3.º andar.

☞ Um escrava de nação Mina, muito fiel e sem vicios, cosinha o diario de familia, ensaboa, e é quitandeira: tem 36 annos de idade, e avista do comprador se dirá porque se vende: na rua das Agoas verdes 1.º sobrado D. 3.

☞ Uma negra moça excellente lavadeira, e cosinha sofrivelmente, e tambem se troca por um negro que entenda de socar assucar, ou serviço de caixas: na rua de Alfandega velha n. 1 no segundo andar.

☞ Um negro de meia idade proprio para o serviço de qualquer sitio, ou serviço de casa, e por mui commodo preço: na rua do Vigario casa do fallescido Miguel Ferreira de Mello, segundo andar.

☞ Uma porção de solla: na rua do Rosario larga D. 8.

☞ Um Boi manso, e uma carroca: na Soledade sitio de Antonio Machado Dias, se dirá quem vende.

☞ Por preco comodo um escravo de 18 annos, fiel e bom official de sapateiro: na rua do muro da Penha, lado direito sobrado D. 18.

☞ 200 alqueires de sal muito bom: abordo do Pataxo Maria Luiza.

☞ Uma negra moça, tem bonita figura, sabe bem engomar, coser, ensaboar, cosinhar, e vestir bem uma Senhora: no atterro da Boa-vista n. 29.

☞ Um negro optimo canoeiro, e sofrivel official de sapateiro: quem o pertender procure ao Tenente Coronel Joze Joaquim Coelho defronte da Matriz de Santo Antonio.

☞ Uma negrinha de 14 para 15 annos, crioula, sem vicio nem molestia alguma, propria para qualquer serviço de casa; um molato de 25 annos, alto, bem parecido, sem vicio nem molestia alguma, e proprio para pagem, ou para qualquer officio que se lhe quiser mandar ensinar por ser de muito bom genio, e bom pescador e mergulhador: no pateo do Sacramento de S. Antonio armasem da porta larga.

☞ Um Diccionario da Lingoa Franceza, revisto e augmentado pela Academia de Siencias em Pariz, obra muito util e necessaria para a verdadeira intelligencia daquella Lingoa: quem partender annuncie.

☞ Uma casa terrea na rua da Sanzalla velha com chãos proprios, quintal murado, e cacimba, e inteiramente desembaraçada, quem pertender annuncie.

☞ Dois negros crioulos ainda moços de bonita figura, e sem achaque, para o serviço de capa principalmente, por serem proprios, e estarem afeitos á plantações de algodão e cana; uma negrinha moça bem parecida, crioula, propria para o serviço de salla, e de todo e qualquer de dentro casa, por ser recolhida: quem os pertender annuncie.

☞ Um estojo de Cirurgia novo e aparelhado de prata por preço comodo: na rua Direita D. 27.

☞ Uma negra com algumas habilidades: na mesma casa acima.

☞ Um caxorro de fila de corrente muito bom, para quintal ou sitio, e por preço muito commodo: quem o pertender annuncie.

☞ Vende-se ou troca-se por casas em Olinda, ou nesta Praça, um sitio no lugar de Agoa fria de baixo estrada Real do Fragozo distante da Cidade meia legoa, e tambem se vende com praso, e com segurança. O mencionado sitio tem bastante terreno, e offerece plantacoens de lavouras tanto no inverno como no verão, por ter dentro em si o rio Agoa-fria, e alagados: os altos, ou oiteiros são cobertos de groças capoeiras de maxados, e sendo queirão para criação de gados pode sustentar doze vaccas sem que seja necessario pastorelas fora do dito sitio. Quem o pertender procure a Joze da Silva Braga, na rua da Sanzala por detraz da casa do finado Bento Joze da Costa 3.º andar.
vista D. 2.

☞ Tijôlos de alvenaria, posto a obra, por preço comodo a vista da qualidade: nesta Tipografia, se dira' quem vende, preço, e amostra dos ditos.

☞ Bixas chegadas ultimamente, pretas e muito grandes, com as condições do costume, que he as que não pegarem se trocarem por outras, e o preço comodo: na praça da Independencia numero 20.

☞ Huma preta com uma cria: no atterro da Boa vista D. 6.

☞ Um negro de Nação rebolo, official de Sapateiro: na rua dos quarteis D. 7. primeiro andar.

☞ Uma escrava do gentio de angola, e perfeita engomadeira, lava bem de varrela, cose chão, e cosinha, na da Cruz N. 51, no segundo e terceiro andar, das sete horas até as 9 da manhã, e de 1 as 3 da tarde.

☞ Uma escrava crioula com idade de 25 annos sem molestia, e tem principio de engomar, e cozinhar: no primeiro sobrado junto a Igreja de Nossa Senhora do Terço do lado direito D. 6. que se dira' quem as quer vender, e o motivo por que se vende.

☞ Uma mulher inda moça filha desta Provincia, se propoem ao serviço de qualquer casa de familia, como criada, engoma, coze, ensaboa, varre a casa, faz renda, e sabe arrumar a caza, arranjar enfeites e ajudar a vestir-se qualquer Sennora, rua do Aterro da Boa-vista caza do funileiro n.º 13.

☞ Uma venda com poucos fundos, e pequeno commodo para familia, quem pertender pode dirija-se a mesma confronte a Igreja dos Martirios quina que vira para a rua de Hortas, ou na venda da rua Nova junto a ponte D. 36 onde se vende diariamente capim de planta em bons feixes a 100 rs. cada um, e ficado de um para outro dia todo o negocio se fará com quem quizer comprar.

☞ Uma escrava moça, que serve para o serviço de uma casa, quem a quiser dirija-se na rua estreita do Rosario das 9 horas da manhã por diante no sobrado D. 20.

☞ Um escravo da Costa de 25 annos proprio para carregar cadeirinha; no forte do Matto casa de Firmino Jose Felis da Rosa.

☞ Uma negra crioula de nome Benedicta, idade 18 a 20 annos, estatura regular, bem preta, com os pés apalhetados, fugida em 15 de Novembro do sitio de Jose Francisco Moniz de Almeida, quem a aprehender leve a no Forte do Matto casa de Firmino Jose Felis da Rosa, que receberá de gratificação 50$ rs.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Desappareceo do sitio do Arraial, no dia 6 de Maio de 1836, um escravo do abaixo assignado, com os signaes seguintes: Manoel nação Angola, alguma couza idozo, cor fulla, com faltas de dentes, nariz resgaçado, pés apalhetados, e discadeirado: qualquer pessoa que fizer entrega do dito escravo, terá cento e cincoenta mil reis.

João Carlos Pereira de Burgos Ponce de Leon.

☞ Fugio no dia 20 do corrente, um muleque cabra, idade 12 annos pouco mais ou menos, com a orelha esquerda lascada até o meio, procedido de uma dentada de cavallo, seco do corpo, muito esperto, e fugio com camisa de chita azul: qualquer Capitão de campo, ou pessoa que o pegar poderá levar as 5 pontas D. 48, onde será generosamente gratificado.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias da Lua		Hora da 1.ª preamar		
22	—Segunda	- 10h. 54m		Manhã.
23	T:	- 11	42 »	
24	Q.	- 0	30 »	Tarde.
25	Q:	- 1	18	
26	S:	- 2	6	
27	S:	- 2	54	
28	D:	- 3	42 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 28.

Londres; 41 dias; B. Ing. Edevin, Cap. William Robertson: polvora e fasendas: á Mc. Calmont & Comp. Ton. 22[illegible].

Havre; 28 dias; Galera Franceza Avenir, Cap. T.: fasendas: á Puget & C. Ton. 394.

Cette; 43 dias; B. Sueco Orion, Cap. A. G. Fock: generos do paiz: á A. Schramm. Ton. 242.

Dia 29.

Angola; 28 dias; Pataxo Portuguez Bom Sucesso, Cap. Francisco Antonio de Magalhaens: pipas de agoa salgada: á Gabriel Antonio. Ton. 97.

PERN.º, NA TIP. DE M. F. FARIA 1837.